



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 209/17 - Autógrafo n.º 67/18 - Proc. n.º 4195/17

**RECEBIMENTO**

Em 12 de 05 de 18  
Janice  
(nome por extenso)

**LEI N.º**

**Proíbe a instalação de zoológicos que promovam a exposição de animais exóticos e silvestres em cativeiro no município de Valinhos.**

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

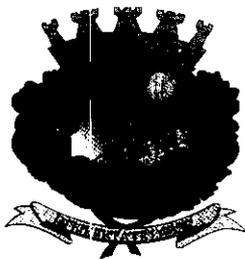
**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibida a instalação de zoológicos, parques e similares, sejam públicos ou particulares, que tenham por finalidade a exposição, visitação ou amostra de animais exóticos e silvestres ao público, no município de Valinhos.

**Art. 2º** Eventuais estabelecimentos citados no artigo 1º em operação, que tenham em suas instalações animais em confinamento ou cativeiro, deverão destiná-los, mediante prévia aprovação do órgão ambiental competente:

- I- a santuários que tenham condições de recebê-los;
- II- à reinserção ao meio ambiente, se constatada viável sua adaptação;
- III- à adoção por organizações de proteção dos animais;
- IV- à transferência para centros de preservação da fauna silvestre.

**Art. 3º** O prazo para cumprimento do disposto no artigo anterior é de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da promulgação desta Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 209/17 - Autógrafo n.º 67/18 - Proc. n.º 4195/17

Fl. 02

**Art. 4º** Excetua-se desta Lei os animais que, não obstante residirem, temporária ou definitivamente, nos estabelecimentos descritos no artigo 1º, não se encontrem confinados em gaiolas, jaulas, baias, e similares, que tenham a finalidade de aprisionar o animal, visando a sua exposição.

**Art. 5º** O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator à punição progressiva com o pagamento de multa e às seguintes sanções:

- I- multa de 10 UFMV (dez Unidades Fiscais do Município de Valinhos) por animal e aplicação das sanções previstas na Lei 9.605/98;
- II- em caso de reincidência, sendo o infrator pessoa física, o valor da multa terá seu valor duplicado e o processo será encaminhado à Procuradoria do Município para as providências criminais cabíveis;
- III- sendo o infrator pessoa jurídica, além da imposição da multa, proceder-se-á à cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos**

**ORESTES PREVITALE JUNIOR  
Prefeito Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 15 de maio de 2018.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 209/17 - Autógrafo n.º 67/18 - Proc. n.º 4195/17

Fl. 03

  
**Israel Scupenaro**  
Presidente

  
**Luiz Mayr Neto**  
1º Secretário

  
**Alécio Maestro Cau**  
2º Secretário